

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO TERMO Nº 63/2019

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURANDO VIDAS - JARDIM DO EDEN

OBJETO: Internamento e tratamento de 08 (oito) pessoas do sexo feminino com dependência em substâncias psicotrópicas indicados pela Prefeitura, garantindo aos internos a atenção e os cuidados necessários à sua recuperação física, social, moral e espiritual, propiciando desta forma sua reinserção social

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: art. 30, IV da Lei Federal 13.019/2014.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.10.02.10.302.0201.2.2164– 3.3.50.43.00

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 04 DE JULHO À 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado em 04 de julho de 2019.

Mário Lúcio Ramalho Martildes
Secretário de Saúde

MÁRIO LÚCIO RAMALHO MARTILDES
Secretário Municipal de Saúde



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 63/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO E ASSOCIAÇÃO
CASA DE APOIO RESTAURANDO VIDAS - JARDIM DO
EDEN, NA FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Edmilson Pinheiro, nº 150 – bairro Autódromo, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.563.067/0001-30, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, *Mário Lúcio Ramalho Martildes*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 092.106.284-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURANDO VIDAS - JARDIM DO EDEN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.720.987/0001-11, com sede à Rua Mario Sales, nº437, Bairro Jabuti, Cidade de Eusébio-CE, neste ato representado por seu Presidente *Carlos André Siqueira de Sousa*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 085.311.063-89, denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Termo de colaboração explicitado nas cláusulas adiante aludidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de colaboração tem sua fundamentação legal Lei Municipal nº 1.161, de 24 de junho de 2013, que declara a utilidade pública da instituição e assim podendo fazer o serviço com autorização do Conselho da Saúde e Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Termo de colaboração tem por objetivo conceder subvenção a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURANDO VIDAS - JARDIM DO EDEN mediante a oferta de 08 (oito) vagas mensais para internamento de drogadictos do sexo feminino indicados pela Prefeitura, garantindo aos internos a atenção e os cuidados necessários à sua recuperação física, social, moral e espiritual, propiciando desta forma sua reinserção social.

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS DE ATENDIMENTO

O (A) **CONVENENTE** se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários a execução deste Termo de Colaboração no montante total de **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais) serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, e serão transferidos pela **CONCEDENTE** para execução do projeto em tela, em 06(seis) parcelas no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), que correrá à conta da dotação orçamentária a seguir:

02.10.02.10.302.0201.2.2164 – 3.3.50.43.00 Fonte: 1211.00000.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

As responsabilidades da **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, para plena execução deste Termo de colaboração, ficam assim pactuadas:



I - COMPETIRÁ À CONCEDENTE:

- I. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de colaboração, inclusive no que diz respeito à qualidade das ações;
- II. Efetuar a transferência ao CONVENENTE dos recursos financeiros previstos para execução deste Termo de colaboração, de acordo com a forma estabelecida no Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho;
- III. Analisar os Relatórios de Execução e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente termo de colaboração;
- IV. Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;
- V. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- VI. Realizar o acompanhamento da execução orçamentária, dos recursos transferidos para execução deste termo de colaboração;
- VII. Comunicar ao CONVENENTE eventuais irregularidades ou dificuldades surgidas na execução do Termo de colaboração que possam vir a comprometer a consecução dos seus objetivos;
- VIII. Realizar processo de acompanhamento e avaliação de impacto das ações desenvolvidas;
- IX. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do termo de colaboração, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de sua execução;
- XI. Prorrogar "de ofício" a vigência do termo de colaboração/contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

II - COMPETIRÁ AO CONVENENTE:

- I. Implantar, consolidar e acompanhar as ações a serem executadas conforme prevê o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade dessas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executadas;
- II. Realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelos técnicos do Município indicados para o acompanhamento das ações a serem executadas;
- III. Utilizar instrumento legal de contratação dos profissionais que atuarão na execução do objeto do Termo de colaboração, recolhendo os encargos sociais e tributos federais, estaduais e/ou municipais, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor;
- IV. Enviar a Prefeitura Municipal relatórios técnicos parciais e finais das ações desenvolvidas, obedecendo ao roteiro para efeitos de acompanhamento técnico administrativo;
- V. Custear todas as despesas de quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados para execução das ações de execução do objeto deste termo de colaboração, bem como os ônus tributários que incidam sobre este;
- VI. Fornecer todas as informações de natureza técnica e financeira, e esclarecer dúvidas, mediante solicitação da CONCEDENTE;
- VII. Observado a prestação de contas parcial, que se dará referente a cada parcela repassada como condição para recebimento da parcela posterior, deverá prestar contas do total dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência (prestação de contas final);



- VIII. Restituir obrigatoriamente eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avença, salvo se comprovar o emprego destes recursos na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;
- IX. Restituir à CONVENIENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos: o objeto não seja executado; não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado; os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente termo de colaboração;
- X. Movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XI. Não efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor que pertença aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- I. Os recursos financeiros serão liberados em 06(seis) parcelas, de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.
- II. Os recursos serão mantidos **na conta bancária específica no plano de trabalho**, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Termo de colaboração, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;
 - b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;
- IV. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Termo de colaboração;
- II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após encerrado o prazo de vigência do Termo de colaboração acompanhada dos seguintes documentos:
- a) relatório de cumprimento do objeto;
 - b) plano de trabalho executado;
 - c) cópia do termo de Termo de colaboração, com indicação da data de sua publicação;
 - d) relatório de execução físico-financeira;
 - e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 - f) relação dos pagamentos efetuados;
 - g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de colaboração;
 - h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
 - i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE.
- III. Deve haver restituição à Secretaria do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de colaboração;
 - d) quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Termo de colaboração.
- IV. Aprovada a prestação de contas final, o responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de colaboração providenciará o registro da aprovação da despesa, emitindo declaração atestando a regularidade da execução do Termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA-CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Termo de colaboração, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

Parágrafo único - Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente Termo de colaboração terá sua vigência iniciada à partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, sendo assegurado pelos partícipes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

Parágrafo único - A vigência poderá ser prorrogada "de ofício" caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Termo de colaboração, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de colaboração.

Parágrafo único - Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Termo de colaboração, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item III da Clausula Sexta deste Instrumento;
- c. falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa previa e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Termo de colaboração, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.



CLÁUSULA DOZE - PUBLICAÇÃO

Este Termo de colaboração será publicado em extrato, em periódico de grande circulação, como condição de sua eficácia, providencia esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente Termo de colaboração:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- III. aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Termo de colaboração;
- IV. utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. realização de despesas em data fora do período de vigência;
- VI. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- VII. realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VIII. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IX. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Eusébio, Estado do Ceará.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eusébio, 04 de julho de 2019.

Mário Lúcio Ramalho Martildes
Secretário de Saúde

Mário Lúcio Ramalho Martildes
Secretário de Saúde
Concedente

Assoc. Casa de Apoio Restaurando Vidas
JARDIM DO EDEN
Carlos André Siqueira de Sousa
Presidente
Carlos André Siqueira de Sousa
Associação Jardim do Éden
Convenente

TESTEMUNHAS:

1. Lucianda Assunção da Silva
2. Maria Lucrezia de Souza